

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

Que entre si celebram, de um lado, **SAESP – SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo – SP, Av. Washington Luiz, 6.979 - Congonhas – São Paulo - 04627-005, CNPJ/MF 60.423.027/0001-19, neste ato representado por seu Presidente **CLAUDIO DE CARVALHO** inscrito no CPF/MF sob nº. 076.921.278-67 e de outro lado,

SNEA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, com sede na Rua Lavandisca, 777, conjunto 22, Moema, São Paulo, SP, CEP: 04515-011, CNPJ: 33.613.258/0001-12, Código da atividade sindical 000.000.08008- 0, neste ato representado por seu Negociador, **ROBERTO HOBEIKA**, portador do CPF nº 035.165.148-92.

Que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

VIGÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de dezembro de 2025 a 30 de novembro 2026.

ABRANGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Aeroviaros, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Aguas da Prata/SP, Aguas de Lindóia/SP, Aguas de Santa Barbara/SP, Aguas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Alvares Florence/SP, Alvares Machado/SP, Alvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Americo Brasileiro/SP, Americo de Campos/SP, Amparo/SP, Analandia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Araçoi/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspasia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avare/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertópolis/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Born Jesus dos Perdoes/SP, Born Sucesso de Itararé/SP, Bora/SP, Boraceia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braço do Norte/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelandia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiua/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananeia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cassia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catigua/SP,

 1

Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quata/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rionópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolandia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiacea/SP, Rubineia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourao/SP, Saltinho/SP, Saito de Pirapora/SP, Saito Grande/SP, Saito/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Preta/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santoópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapua/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiuva/SP, Tambau/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiraíta/SP, Taquara/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Taruma/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Tejuca/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupa/SP, Tupi Paulista/SP, Turiuba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urania/SP, Uru/SP, Urupes/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Varzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votórantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão para todos os aeroviários, exceção feita aos aeroviários empregados nas empresas filiadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Taxi Aéreo, obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no **Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962**, bem como aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo.

I- CLÁUSULAS ECONÔMICAS

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais, a partir de 01 de dezembro de 2025, terão os seguintes valores:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.829,54
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES	R\$ 2.010,61
AGENTE DE PROTEÇÃO	R\$ 2.189,00
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	R\$ 2.146,57
MECANICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES	R\$ 2.925,42
SUPERVISOR DE AGENTE DE PROTEÇÃO	R\$ 3.140,40

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTES DOS SALARIOS

Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2025, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2025, da seguinte forma:

- para os salários até R\$ 16.314,82, reajuste de 4,68%.

- para os salários acima de R\$ 16.314,82, será concedido o reajuste fixo no valor de R\$ 763,53.

- **Paragrafo Primeiro** - Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2025 até a data da assinatura da presente Convenção. Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2024 até 30 de novembro de 2025.

- **Paragrafo Segundo** - Para os aeroviaros admitidos após 1º de dezembro de 2024 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no "caput" desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025.

DESCONTOS SALARIAIS

CLAUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

UNIFORMES

CLAUSULA SEXTA - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

QUEBRA DE MATERIAL

CLAUSULA SETIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLAUSULA OITAVA -ANUENIO

ANUENIO

O aeroviario admitido ate 31 de dezembro de 2000, quando completar 03 (tres) anos de trabalho continua na mesma empresa, fara jus ao beneffcio anuenio de 1% (Um por cento), calculado sabre o respectivo salario, limitado a 20% (vinte por cento), ressalvadas as condições mais favoraveis.

- **Parágrafo Primeiro** - O beneficio acima nao integrara o salario do aeroviario para nenhum efeito trabalhista e será indicado separadamente do salario no documento individual de pagamento;

- **Parágrafo Segundo** - Esta clausula nao será aplicavel aos aeroviaros admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001.

CLAUSULA NONA - CONCESSÃO DE PASSAGENS

A concessão de passagens aereas, conforme criterios estabelecidos em política interna, e beneficio desvinculado da remuneração, nao caracterizando, em hipótese alguma, salario *in natura* ou utilidade, e nao integrara a remuneração para quaisquer efeitos legais.

ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

CLAUSULA DECIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINARIAS

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R.(Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento); aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas;

Parágrafo Terceiro - Para efeito de compensação de horas extras, as horas extras trabalhadas em dias úteis serão consideradas com 100% de adicional e as trabalhadas em domingos e feriados serão consideradas com 150% (cento e cinquenta por cento);

Parágrafo Quarto - Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, o empregador fornecerá auxilio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 2025, no valor correspondente a R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

- **Parágrafo Quinto** - O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, ate o maxima de 02 (duas) horas, podera ser determinado pelas Empresas desde que compensem equitativamente o acrescimo com reducao de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, nao obrigara o acrescimo de salario ou pagamento de adicional;

- **Parágrafo Sexto** - A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do mês do mês subsequente aquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, deverão ser pagas no mês imediatamente posterior ao mês estipulado para compensação;

- **Parágrafo Sétimo** - Em caso de compensação de jornada, as empresas não farão desconto do vale-refeição de seus empregados.

- **Parágrafo Oitavo** - Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CURSOS EM HORARIOS EXTRAORDINARIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo único - Independentemente da jornada de trabalho dos novos EMPREGADOS contratados pelas empresas, durante o período de treinamento inicial, a jornada de trabalho poderá ser de 42 (quarenta e duas) horas semanais sem revezamento, não acarretando no pagamento de horas extraordinárias, uma vez que tal carga horária é excepcional e restrita aos dias de capacitação profissional. Ao assumir a função, a carga horária deverá respeitar o contrato de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 as 05:00 horas, e estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

- **Parágrafo Único** - Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte.

- **Parágrafo Único** - É devido o pagamento em dobro de trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DECIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

- As empresas fornecerão, a partir de 01 de dezembro de 2025, vale refeição, que não tem natureza salarial, no valor de R\$ 30,50 para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, e de R\$ 41,59 para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa

fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DIARIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão, a partir de 01 de dezembro de 2025, o valor de R\$ 81,97 por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias, as despesas de hospedagem e transporte serão por conta das empresas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação aos aeroviaros, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2025, sem onus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 615,28.

Parágrafo Único: Será garantido ao aeroviário a concessão deste mesmo benefício, nas condições detalhadas, anteriormente, durante os períodos de férias, afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, licença-maternidade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA -AUXÍLIO FUNERAL

As empresas custearão o funeral do aeroviário, até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitados por seus dependentes legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro.

AUXÍLIO CRECHE

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE CRECHE A AEROVIARIA/AEROVIÁRIO

O Sindicato dos Aeroviaros indicará as empresas as creches distritais com as quais as empresas assinarão convenio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta das empresas durante 36 (trinta e seis) meses, após o retorno da licença-maternidade.

- **Parágrafo Primeiro** - Para a determinação das creches mais apropriadas a necessidade das aeroviaras, o Sindicato dos Aeroviaros, contará com a colaboração das empresas, para coleta de subsídios;

- **Parágrafo Segundo** - Nas condições acima estabelecidas, as empresas poderão optar por adotar o sistema de reembolso creche, mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de ensino.

- **Parágrafo Terceiro** – Auxílio creche no valor de R\$ 350,00, com reajuste pelo índice econômico.

SEGURO DE VIDA

CLAUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO

As empresas pagarão a partir de 01 de dezembro de 2025, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviaros, sem onus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 39.904,61.

OUTROS AUXÍLIOS

CLAUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTACAO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviario que for licenciado pelo INSS sera concedido pela empresa, ate o limite maximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxilio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferenc;;a entre o salario fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razao de seu licenciamento. O auxilio sera de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional. O disposto nesta clausula nao se aplica aos aeroviaros que ja percebiam o beneficio atraves de previdencia privada ou de qualquer outro.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSAO, DEMISSAO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa, a empresa devera fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Paragrafo Unico - A nao observancia do estabelecido no "caput" fara presumir a despedida imotivada.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

Impoe-se multa pelo nao pagamento das verbas rescisórias, ate o 10° (decimo) dia, subsequente, ao afastamento definitivo do empregado e, no caso de cumprimento de aviso prévio, ate o primeiro dia util subsequente, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diario desde que o retardamento nao decorra de culpa do trabalhador.

- **Parágrafo Único** - Havendo discussão em juizo sobre a extinção do contrato ou sobre a natureza da mesma - se com ou sem justa causa - o prazo para pagamento das parcelas sera contado da notificação ou citação, para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSAO, DEMISSAO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviario, dar preferencia aos indicados pelo Sindicato dos Aeroviaros e, para tanto, farao a respectiva consulta aqueles órgãos de classe. Para isso, o sindicato mantera cadastro

atualizado dos aeroviaros dispensados.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A aeroviaria que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

Parágrafo Único- a empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso 11, do artigo 10 (dez) das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados, a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias a garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas concederão garantia de emprego ao aeroviario que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

- A partir da assinatura desta CCT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO POR TRÊS ANOS, AS VÉSPERS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeroviario que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria.

Parágrafo Primeiro- A concessão acima cessará na data em que o aeroviario adquirir direito a aposentadoria.

Parágrafo Segundo – A Aposentadoria para o participante do AERUS ou em outro sistema previdenciário das empresas e a que permita o afastamento do aeroviario com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

Parágrafo Terceiro - A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeroviario

dirigida a empresa de ter atingido esta condição, estando ativo na companhia.

Parágrafo Quarto - A estabilidade no emprego, em caso de revisão de aposentadoria, não poderá exceder o período total de 4 anos, considerando os 3 anos já usufruídos e 1 ano adicional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroviário interessado, as empresas fornecerão, no prazo de dez dias, o Perfil Profissional Previdenciário.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O Sindicato das empresas e os Sindicatos profissionais se comprometem a continuar com as reuniões da comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

As Empresas garantirão aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

O Sindicato signatário da presente Convenção discutirá, em reuniões bimestrais, a possibilidade de fornecimento de transporte pelas empresas, em horários ou condições de interrupção do transporte público.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS

As empresas enviarão esforços no sentido de solicitar a Administração do Aeroporto permissão de acesso ao estacionamento no Aeroporto para os seus empregados aeroviários, as despesas dos mesmos, que trabalham habitual e permanentemente naquele Aeroporto. As empresas não se responsabilizam pela concessão do estacionamento, que é uma prerrogativa exclusiva da Administração do Aeroporto.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SEMANAL

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias.

- **Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no computo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, deste Acordo, ou dos acordos que forem aplicáveis. As empresas envidarão esforços no sentido de que os aeroviários que trabalhem em regime de escala de revezamento, tenham suas escalas, dentro do possível, programadas na seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga

- **Parágrafo Segundo** - Fica autorizada a prática de horário flexível de trabalho, exceto para as funções que trabalhem em regime de escala de serviço, respeitado o horário núcleo estabelecido pela empresa, e sem prejuízo do limite semanal de 42 horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no artigo 10º (décimo), parágrafo 3º (terceiro), do Decreto nº 1.232/62, aplicável a jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da forma de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- a) O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os aposentados com complemento ao ou suplementa ao salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de Antiguidade na empresa;
- c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- d) Os aposentáveis com complemento ao ou suplementa ao salarial integral;
- e) Os de menor antiguidade na empresa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO

Os Agentes de Reservas, além da previsão legal, de que trata o item 16, acima, desfrutarão de um intervalo de 10 (dez) minutos. Os intervalos referidos acima, exceto aquele para alimentação, serão computados como tempo de trabalho, dispensado seu registro no controle de ponto.

CONTROLE DA JORNADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

Ajustam as partes a adoção do sistema alternativo de ponto para controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 77º da Portaria MTP nº 671 de 2021.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA -AUSENCIAS LEGAIS AUSENCIAS LEGAIS

A ausência legal a que aludem os **itens 1 e 2 do art. 473 da CLT**, passará a ser de 05 (cinco) dias consecutivos e de 05 (cinco) dias uteis para os aeroviaros que trabalham em regime de escala.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA -ATESTADO MEDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato dos Aeroviaros, desde que obedecidas as exigências constantes da **Portaria do Ministerio do Trabalho N.PT-GM.1722 de 22.07.78**.

- **Parágrafo Primeiro** - O Sindicato dos Aeroviaros remeterá as empresas os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados;

- **Parágrafo Segundo** - A entrega do atestado será feita através dos sistemas disponibilizados pela Empresa para essa finalidade.

- **Parágrafo Terceiro** - Constitui obrigação do funcionario comunicar a empresa, no menor prazo possível, seu afastamento.

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre, por filho ou dependente previdenciário, de até 8 (oito) anos de idade, para levá-los ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

OUTRAS DISPOSICOES SOBRE JORNADA

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRESTACAO DE SERVICO FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir de sua apresentação para embarque, até a chegada no Hotel, não incidindo o tempo de descanso no Hotel como jornada de trabalho, a menos que o empregado seja chamado a trabalhar no seu período de descanso no Hotel.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- FOLGA AGRUPADA

Os aeroviaros que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, a partir de janeiro de 2022, mensalmente, uma folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionario.

Paragrafo Único: Ajustam as partes, exclusivamente para esta clausula, que o AEROVIÁRIO poderá voluntariamente ceder um dia da sua folga agrupada (FA), conforme previsto no caput,

recebendo da EMPRESA o valor equivalente a 01(um) dia adicional, coma indenização, alem do vale refeição de jornada de trabalho de 8 (oito) horas, desde que aceito pela EMPRESA.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- COMUNICAÇÃO PREVIA DA ESCALA

O aeroviario que trabalhar em regime de escala devera ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedencia minima de 5 (cinco) dias.

- **Parágrafo Primeiro** - Após a publicação da escala nao sera permitido sua altera<;ao, salvo motive de força maior;

- **Parágrafo Segundo** – O descumprimento pela empresa do item anterior, desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular ou curso reconhecido pelo Ministerio da Educação, limitada a uma inscrição, previamente, comunicada ao empregador.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS ESPECIAIS

As empresas poderao liberar os seus funcionarios para participar dos curses promovidos pelo Sindicato dos Aeroviaros sem prejufzo do seu salario.

FERIAS E LICENÇAS DURACAO E CONCESSAO DE FERIAS

CLAUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FERIAS

O inicio das ferias coletivas ou individuais nao podera coincidir com sabado, domingo, feriados ou dia de compensa ao de repouso semanal, exceto para os AEROVIARIOS que trabalhem em regime de escala, que nao poderao ter o inicio das ferias coincidentes, tao somente, com os dias destinados ao repouso semanal.

LICENCA MATERNIDADE

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

As empresas integrantes da categoria economica concederao as suas empregadas aeroviaras a prorroga9ao da licen9a maternidade par mais 60 (sessenta) dias, conforme institufdo na Lei nº 11.770/2008.

OUTRAS DISPOSICOES SOBRE FERIAS E LICENÇAS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fara jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que sera sempre comunicado por escrito, ao substituto.

SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA - COMPOSICAO, ELEICAO, ATRIBUICOES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE CIPAS

E concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do **Precedente Normativo nº 51 do T.S.T.** As empresas enviarao ao sindicato profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENCA PROFISSIONAL

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE SOCORRO

As empresas transportarao, com urgencia, para locais apropriados os empregados, em caso de acidente, mal subito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrencia deste, quando o empregado estiver fora de sua base.

OUTRAS NORMAS DE PREVENCAO DE ACIDENTES E DOENCAS PROFISSIONAIS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas, diante da importancia que envolve o assunto, manterao o Sindicato dos Aeroviaros informado quanta aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarao ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependencias da empresa, o sindicato devera ser comunicado imediatamente.

Na ocorrencia de acidente de trajeto, a comunicacão ao sindicato devera ser feita, imediatamente, após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO COMUNICADO INTERNO A PREVENÇÃO Á VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

As Empresas garantirão afastamento remunerado de 3 (três) dias em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas, sem prejuízo dos vales refeições do período. Para obter a licença, a trabalhadora deverá apresentar uma cópia do Boletim de Ocorrência da unidade policial competente.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Caso o aeroviário solicite, de forma voluntária, transferência de base para trabalhar em outra localidade e, se a base de destino praticar salário menor do que o atualmente recebido, o aeroviário terá seu salário

ajustado para refletir as condições locais de mercado, não sendo considerado, para qualquer efeito, redução salarial ou alteração prejudicial ao contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O aeroviário, ao solicitar a transferência voluntária, renunciará a qualquer direito decorrente da redução salarial.

Parágrafo Segundo - Para que a transferência seja efetivada, o aeroviário deverá apresentar uma carta, escrita de próprio punho, ao Sindicato da categoria, o qual concederá autorização expressa para a transferência.

Parágrafo Terceiro - A transferência somente será considerada válida mediante apresentação na Empresa da carta assinada pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo Quarto - A empresa se reserva no direito de avaliar a solicitação de transferência e aprová-la ou não, considerando as necessidades operacionais e organizacionais do local de destino, ficando a aprovação da transferência condicionada a disponibilidade de vagas e do interesse da empresa em realizá-la.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas e, de forma recíproca, o Sindicato dos Aeroviaros concorda com a colocação de um quadro de avisos para o sindicato, nos recintos de trabalho dos aeroviaros e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As Empresas e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas autorizarão os acessos dos dirigentes sindicais que sejam seus empregados as dependências das suas respectivas empregadoras especificadas nesta cláusula (dependências), nos intervalos destinados a alimentação e descanso de seus empregados, para desempenho de atividade sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ofensiva e mobilizações que perturbem o ambiente de trabalho ou tragam impacto nas operações

Parágrafo Primeiro: O pedido de liberação de acesso de dirigentes de que trata esta cláusula deverá se comunicado com antecedência de cinco dias aos respectivos departamentos de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo: Consideram-se dependências das empresas, para efeito da presente proposta, os hangares, refeitórios, área não privativas e de acesso irrestrito em escritórios, bem como oficinas.

Parágrafo Terceiro: O presidente da entidade sindical que não reunir, também, a condição de empregado, terá acesso aos refeitórios, nas condições especificadas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Para o propósito de divulgação de assembleia de trabalhadores devidamente convocada por edital pelos Sindicatos, as empresas permitirão o acesso do Presidente do Sindicato ou de um representante sindical designado, nos intervalos para refeição e descanso aos locais previamente destinados para este fim, que serão definidos por cada empresa, desde que comunicadas com antecedência de 48 horas ou no dia da publicação do referido edital.

Parágrafo Quinto: O Dirigente Sindical que no exercício da prerrogativa prevista nesta cláusula

promover atividade político-partidária, ofensiva e mobilizações que tragam impacto prejudicial nas operações, ficara sujeito a medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e da entidade sindical, nos termos da Lei.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas darao garantia de emprego aos delegados sindicais eleitos em assembleia especifica, com mandato que coincidira com o da Diretoria do Sindicato e pelo mesmo prazo, ate o limite de 01 (um) delegado par empresa, e mais 6 (seis) de livre escolha que poderao ser de qualquer empresa.

- **Parágrafo Único** - A esses delegados sindicais fica assegurada a suplementação de 06 (seis) liberações no trimestre (a serviço do Sindicato), além das folgas devidas regularmente ao empregado. A dispensa ao trabalho na forma desta clausula deve ser notificada as empresas com antecedencia minima de 10 (dez) dias uteis.

LIBERACAO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

As empresas se comprometem a liberar, de uma só vez, ate 2% (dais par cento) de aeroviaros sindicalizados, no decorrer de **2026**, para participarem do congresso da categoria, par um periodo de tres dias, para os baseados no local do evento, e cinco dias para os de outras localidades, sem prejuizo de seus vencimentos e com passagens fornecidas pelas empresas, na medida do possivel. O número acima sera distribuido proporcionalmente entre as empresas e os nomes dos congressistas serao informados ao SNEA, 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Observado o limite de 24 (vinte e quatro) diretores eleitos, as Empresas se comprometem a não descontar o salario dos dias de convocação de diretores do Sindicato dos Aeroviaros, no limite maximo de ate 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de ferias. Quanto ao Presidente do Sindicato dos **AEROVIARIOS** e ao Presidente da Federação e ao Diretor de Assuntos Jurídicos, não prevalecera o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta clausula para todo o perfodo da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

- **Parágrafo Único** - As convocações deverão ser comunicadas, exclusivamente, aos Setores de Recurses Humanos das empresas, com antecedencia de 10 (dez) dias.

CONTRIBUICOES SINDICAIS

CLAUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

As Empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem qualquer onus para o sindicato profissional, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por ele autorizadas, desde que representando um só total de cada empregado no mes, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

- **Parágrafo Primeiro** - O repasse dos valores apurados devera ser feito ao sindicato no prazo maximo de 02 (dois) dias uteis contados a partir da data do desconto;

- **Parágrafo Segundo** - A empresa que nao efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido incorrera em mora;

- **Parágrafo Terceiro** - Inclui-se tambem na presente clausula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmacias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convenios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da contribuição em favor dos sindicatos de trabalhadores fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, sera efetuado em folha de pagamento dos empregados associados ou nao dos sindicatos, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria.

Paragrafo Primeiro -A deliberação dos trabalhadores em assembleia sera tida como fonte de anuencia previa e expressa dos empregados para efeito de desconto.

Paragrafo Segundo - Cada entidade Sindical devera enviar ao Sindicato Nacional das Empresas Aeroviaras as atas de assembleia registrando a aprovação da contribuição em favor do sindicato de trabalhadores, em 10 (dez) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção.

Paragrafo Terceiro - Fica garantido a todo aeroviarario o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção.

Paragrafo Quarto -A manifestação de oposição devera contar com a identificação legível e assinatura do empregado, em formulario próprio a ser fornecido pelo Sindicato, que devera ser assinado e entregue na sede da entidade sindical ou perante um dirigente ou delegado sindical indicado pelo sindicato para tal finalidade nos municí pios onde nao haja sede ou subsede do Sindicato.

Paragrafo Quinto - Na hipótese do Sindicato nao indicar dirigente ou delegado sindical nos termos do paragrafo anterior, a oposic;ao podera ser formulada perante tais representantes, independente da indicação.

Paragrafo Sexto - Cabera a entidade sindical a entrega de comprovante de recebimento da oposição para o empregado quando da pratica do referido ato.

Paragrafo Setimo - Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores desde que regularmente convocados para a assembleia, filiados ou não.

Paragrafo Oitavo - A entidade sindical encaminhara as Empresas da categoria economica envolvida, nos dez dias subsequentes ao termino do aprazado, a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Paragrafo Nono - Os sindicatos deverao assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados quanta ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENCAO

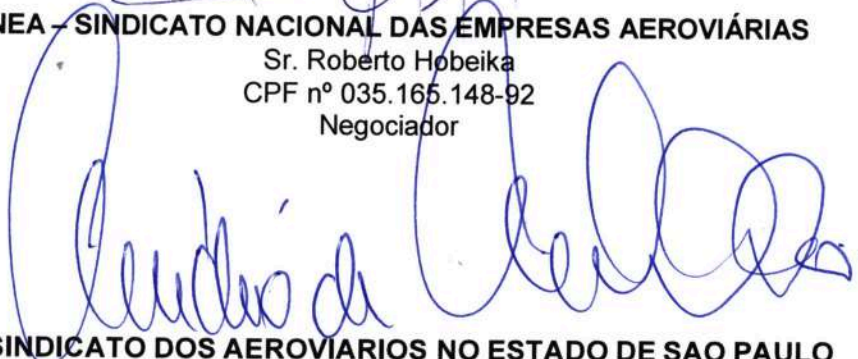
Por descumprimento de qualquer clausula desta Convenção, em prejuízo de algum aeroviario determinado, a empresa infratora pagara, a partir de 01 de outubro de 2025, multa no valor de R\$ 156,07 em favor do aeroviario prejudicado.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ENCONTROS BIMESTRAIS

O **SNEA** e o Sindicato dos Aeroviaros manterão calendario de reuniões em **2026**, nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as clausulas desta Convenção se alterarem, em especial as que tenham significancia economica para os empregados. Caso haja necessidade de reuniões extraordinarias, as partes deverão ser comunicadas com 10 (dez) dias de antecedencia.


SNEA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS

Sr. Roberto Hobeika
CPF nº 035.165.148-92
Negociador


SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO

Sr. rEO
CPF nº 076.921.278-67
Presidente

